
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO-SEMACRIC
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/PGM/2025 - PROCESSO Nº 00600-
00039093/2025-51-E**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE
RONDÔNIA - SENAR-AR/RO E O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Os vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC**, com sede em Porto Velho, no endereço sito à Rua Mário Andreazza, 8072, bairro JK II, Porto Velho/RO, CEP: 76.829-374, inscrita no CNPJ/MF nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Sr. **RODRIGO DA SILVA RIBEIRO**, simplesmente como **MUNICÍPIO**; e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

DE RONDÔNIA - SENAR-AR/RO, inscrito no **CNPJ Nº 04.293.236/0001-14**, com sede na Rua Júlio de Castilho nº. 540, Centro, CEP 76.801-130, Município de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RO, Sr. **HÉLIO DIAS DE SOUZA**, simplesmente como **OSC, RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, com a finalidade de consolidar uma parceria de médio e longo prazo, com ações estruturadas, mensuráveis e de alto impacto institucional e socioeconômico e ambiental, conforme informações constantes no **Processo nº 00600-00039093/2025-51-e**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Rondônia (SENAR-AR/RO) e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMACRIC) do Município de Porto Velho, visando à execução de ações integradas voltadas ao **ensino, pesquisa, extensão à difusão de tecnologias, à inovação produtiva e à melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais**.

Este Acordo de Cooperação servirá como instrumento base para a formalização de Planos de Trabalho Específicos (PTEs), que detalharão as atividades a serem desenvolvidas em cada projeto ou ações de cooperação conjuntas, conforme descritos neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado e a operacionalização das ações previstas neste Acordo de Cooperação, serão formalizados Planos de Trabalho Específicos (PTEs) entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Rondônia (SENAR-AR/RO) e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMACRIC).

Os PTEs detalharão os projetos, programas e atividades conjuntas a serem desenvolvidos, e deverão conter, no mínimo: Finalidade, justificativa e objetivos específicos da ação; Escopo técnico, com a metodologia detalhada a ser empregada; Identificação da equipe envolvida;

Cronograma de execução, com prazos e entregas claramente definidos;

Orçamento detalhado e fontes de financiamento, quando aplicável;

Mecanismos de governança, monitoramento e avaliação das atividades;

Previsão das contrapartidas institucionais de cada partícipe;

O primeiro Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, será o do **Programa Fomenta Cacau**, ação consolidada entre as partes, cujo objeto é a produção de mudas clonais de cacau em viveiros mantidos pelo Município de Porto Velho, destinadas a produtores rurais previamente selecionados, conforme critérios técnicos e operacionais definidos no respectivo Plano de Trabalho e nos termos deste instrumento.

Cada PTE terá autonomia executiva e será juridicamente vinculado a este Acordo de Cooperação, devendo ser aprovado e assinado pelos partícipes antes do início de sua execução.

O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante concordância expressa entre os partícipes, devendo as modificações ser formalizadas por meio de termo aditivo ou documento específico que integrará o presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES PREVISTAS

As ações serão realizadas conforme a disponibilidade técnica e financeira das instituições, priorizando as seguintes iniciativas:

Formação Profissional Rural (FPR): cursos presenciais e práticos em cadeias produtivas como fruticultura, bovinocultura, horticultura, mecanização agrícola, agroindústria, agroecologia, bioeconomia, entre outras, visando melhorar a qualidade de vida no campo, aumentar a produtividade agrícola e fortalecer a economia local.

Promoção Social (PS): ações voltadas à qualidade de vida, como saúde preventiva, alimentação saudável, economia doméstica, artesanato, cidadania e inclusão digital.

Assistência Técnica e Gerencial (ATeG): atendimento técnico continuado com visitas mensais, incluindo a modalidade ATeG Universitário.

Projeto Fomenta Cacau: produção e entrega de mudas clonais de cacau com assistência técnica, capacitação aos agricultores e insumos.

Projeto Madeira Mamoré: apoio a comunidades tradicionais e ribeirinhas, com enfoque na valorização dos saberes locais, segurança alimentar e práticas sustentáveis.

Saúde no Campo e Saúde do Homem e da Mulher Rural: Visa disponibilizar equipes de saúde à comunidade, realização de consultas, exames preventivos, acesso à medicação, campanhas de vacinação e promover a educação em saúde.

Projeto Cidadania Rural: ações que garantam os direitos sociais, econômicos e políticos dos moradores do campo, viabilizando o acesso a serviços públicos básicos e específicos, como a emissão de documentos, apoiar políticas públicas que valorizem a agricultura familiar, fortalecer a participação comunitária e a inclusão social, previdenciária e fiscal.

Projeto Revitalização de Nascentes: recuperação e proteção de duas nascentes por ano em áreas críticas do município, garantindo a preservação dos recursos hídricos e a saúde do meio ambiente.

Alfa Campo: programas de alfabetização de jovens e adultos do meio rural, que sejam acessíveis, flexíveis e adaptados às realidades locais, que promovam a inclusão social e o desenvolvimento sustentável das comunidades, viabilizando a participação social e melhoria na qualidade de vida na zona rural.

Projeto Agrinho: ações de educação ambiental e cidadania com alunos da rede pública rural, incentivo à educação e permanência na escola, disponibilizar material didático e tentar viabilizar acesso à internet.

CNA Jovem: estímulo à formação de jovens lideranças rurais.

Rede e-Tec: oferta de cursos técnicos semipresenciais, nas áreas de agricultura, zootecnia, agronegócio e meio ambiente.

As ações previstas neste instrumento que, por sua natureza, demandarem o envolvimento de outras Secretarias Municipais ou entes da Administração Pública local, serão articuladas institucionalmente por meio da SEMAGRIC, que assumirá a

função de coordenação intersetorial. As atribuições específicas das entidades parceiras envolvidas serão previamente acordadas entre as partes e formalmente incluídas nos respectivos Planos de Trabalho, mediante definição clara de responsabilidades, prazos e recursos eventualmente necessários à execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC):

- Identificar, mobilizar e cadastrar os beneficiários das ações;
- Disponibilizar infraestrutura local, conforme a necessidade dos Planos de Trabalho Específicos (PTEs);
- Apoiar a logística das ações;
- Indicar servidores para apoio e acompanhamento das ações.
- Divulgar os resultados
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e emitir relatório de resultados;
- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do SENAR-AR/RO, quando da execução deste Acordo;
- Analizar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e nos Planos de Trabalho Específicos;
- Realizar vistorias em conjunto com o SENAR-AR/RO, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

Fornecer ao SENAR-AR/RO as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do SENAR AR/RO;

Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Rondônia (SENAR-AR/RO):

Compartilhar dados técnicos autorizados, respeitando os protocolos de tratamento de dados estabelecidos nos Planos de Trabalho Específicos (PTEs) e a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Integrar sua equipe técnica às ações dos PTEs, colaborando com a expertise de seus profissionais para o desenvolvimento e execução das atividades;

Divulgar os resultados da cooperação institucionalmente, em materiais promocionais, eventos e outros meios de comunicação, sempre em conjunto com a SEMAGRIC e respeitando a identidade institucional de ambas as partes;

Apoiar na mobilização e articulação com os produtores;

Participar do planejamento das ações;

Realizar controle documental e registro das ações no meio rural.

Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da SEMAGRIC, quando da execução deste Acordo;

Analizar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e nos Planos de Trabalho Específicos;

Realizar vistorias em conjunto com a SEMAGRIC, quando necessário;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

Fornecer à SEMAGRIC as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização da SEMAGRIC;

r) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partície designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partície, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser

substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partície, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento,

seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte quatro) meses a partir da publicação no DOMER, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo em conformidade com a Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante termo de apostilamento, desde que mantido o seu objeto.

As alterações deverão ser publicadas no DOMER e Portal da Transparéncia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, salvo estipulação em contrário em instrumento jurídico específico.

Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Na ausência dos instrumentos jurídicos específicos mencionados no item 11.2, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

A titularidade dos DPI será compartilhada em partes iguais entre os partícipes.

O uso dos DPI para fins não comerciais será livre para ambos os partícipes.

O uso dos DPI para fins comerciais dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do outro partícipe.

A exploração comercial dos DPI por um dos partícipes, sem a participação do outro, assegurará a este o direito a uma participação equitativa nos benefícios econômicos e financeiros auferidos.

Os partícipes assegurarão que seus colaboradores, servidores, estudantes e demais pessoas envolvidas na execução deste Acordo e dos PTEs cumpram as disposições desta cláusula e dos instrumentos jurídicos específicos relativos aos DPI.

A publicação de resultados dos projetos, programas e atividades conjuntas será realizada de comum acordo entre os

partícipes, com menção expressa à participação de ambas as instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMAGRIC publicará o extrato do Acordo de Cooperação no DOMER, em até 05 (cinco) dias da assinatura da parceria conforme disciplinado na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 14.859/2017 e no Portal de Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2025

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

HÉLIO DIAS DE SOUZA

Presidente Do SENAR AR/RO

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00 Documento contendo 1 assinatura(s).

CERTIFICADO

Documento: ACT nº 009.PGM.2025 - Proc. 018.000355-2025-76.pdf (2C7A5CC813)

Certificado de assinatura gerado em **27/10/2025, 15:03**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7A5CC813** e o código CRC **BD22980C**.

ASSINATURAS

Hélio Dias de Souza, Presidente, 27/10/25 às 15:03

CPF 294.***.***-34, **IP** 172.69.90.192, autenticação por usuário e senha

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:698A7C28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/10/2025. Edição 4100

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>